



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 162/2018**

**Processo Administrativo nº 3426/2018**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda- ME

**Objeto:** Fornecimento de materiais de serralheria para manutenções e obras diversas no município de Salto/SP.

**Referente:** Pregão Presencial nº 33/2018

**Valor Total:** R\$ 60.424,93 (sessenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Almor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda- ME**, sediada à Rua Washington Aparecido dos Santos Luz, nº 366, (frente) Bairro Jardim Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179-062 na cidade de Sumaré/ SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.281.568/0001-06 e Inscrição Estadual nº 671.260.297.110 neste ato representada pelo Sr. **Pedro Maria Coura**, brasileiro, casado, empresário portador do RG nº 52.653.822-3 e do CPF nº 710.229.379-87, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de serralheria, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo, para manutenções e obras diversas no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote 1						
Item	Material	Unid./Quant.		Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Tubo redondo aço carbono Sae 1020φ 3/4"x1,50mmx6m	Peça	10	Manetoni	R\$35,47	R\$354,70
2	Tubo redondo aço carbono Sae 1020φ 1"x2,00mmx6m	Peça	18	Manetoni	R\$61,14	R\$1.100,52
3	Tubo redondo aço carbono Sae 1020φ 1.1/2"x2,00mmx6m	Peça	37	Manetoni	R\$70,49	R\$2.608,13
4	Tubo redondo aço carbono Sae 1020φ 2"x2,00mmx6m	Peça	46	Manetoni	R\$93,55	R\$4.303,30
5	Tubo redondo aço carbono Sae 1020φ 3"x2,00mmx6m	peça	28	Manetoni	R\$142,15	R\$3.980,20
6	Tubo redondo aço carbono Sae 1020φ 4"x2,00mmx6m	peça	9	Manetoni	R\$191,28	R\$1.721,52
7	Tubo industrial aço carbono Sae 1020 30x20x1,50mmx6m	peça	25	Manetoni	R\$47,94	R\$1.198,50
8	Tubo industrial aço carbono Sae 1020 40x20x1,50mmx6m	peça	20	Manetoni	R\$57,78	R\$1.155,60
9	Tubo industrial aço carbono Sae 1020 50x30x1,50mmx6m	peça	20	Manetoni	R\$78,11	R\$1.562,20
10	Tubo industrial aço carbono Sae 1020 30x30x1,50mmx6m	peça	20	Manetoni	R\$57,78	R\$1.155,60
11	Tubo industrial aço carbono Sae 1020 20x20x1,50mmx6m	peça	20	Manetoni	R\$37,81	R\$756,20
12	Tubo industrial aço carbono Sae 1020 80x80x2,00mmx6m	peça	6	Manetoni	R\$190,92	R\$1.145,52



Lote 2						
Item	Material	Unid/Quant.		Marca		
1	Cantoneira aço carbono Sae 1020 3/4"x1/8"x6m	peça	38	Manetoni	R\$27,48	R\$1.044,24
2	Cantoneira aço carbono Sae 1020 1"x1/8"x6m	peça	17	Manetoni	R\$37,79	R\$642,43
3	Cantoneira aço carbono Sae 1020 1.1.2"x1/8"x6m	peça	14	Manetoni	R\$57,81	R\$809,34
4	Cantoneira aço carbono Sae 1020 1"x3/16"x6m	peça	19	Manetoni	R\$54,42	R\$1.033,98
5	Cantoneira aço carbono Sae 1020 1.1/2"x3/16"x6m	peça	19	Manetoni	R\$84,92	R\$1.613,48
6	Cantoneira aço carbono Sae 1020 2"x3/16"x6m	peça	18	Manetoni	R\$114,88	R\$2.067,84
7	Cantoneira aço carbono Sae 1020 1"x1/4"x6m	peça	19	Manetoni	R\$70,36	R\$1.336,84
8	Cantoneira aço carbono Sae 1020 1.1/2"x1/4"x6m	peça	19	Manetoni	R\$110,21	R\$2.093,99
9	Cantoneira aço carbono Sae 1020 2"x1/4"x6m	peça	27	Manetoni	R\$150,29	R\$4.057,83
Lote 3						
Item	Material	Unid/Quant.		Marca		
1	Ferro chato aço carbono Sae 1020 3/4"x1/8"x6m	peça	18	Manetoni	R\$15,17	R\$273,06
2	Ferro chato aço carbono Sae 1020 3/4"x3/16"x6m	peça	18	Manetoni	R\$22,47	R\$404,46
3	Ferro chato aço carbono Sae 1020 3/4"x1/4"x6m	peça	20	Manetoni	R\$30,20	R\$604,00
4	Ferro chato aço carbono Sae 1020 1"x3/16"x6m	peça	19	Manetoni	R\$30,13	R\$572,47
5	Ferro chato aço carbono Sae 1020 1"x1/8"x6m	peça	30	Manetoni	R\$19,95	R\$598,50
6	Ferro chato aço carbono Sae 1020 1"x1/4"x6m	peça	18	Manetoni	R\$40,26	R\$724,68
7	Ferro chato aço carbono Sae 1020 1.1/2"x1/4"x6m	peça	9	Manetoni	R\$60,68	R\$546,12
8	Ferro chato aço carbono Sae 1020 1.1/2"x3/16"x6m	peça	15	Manetoni	R\$45,16	R\$677,40
9	Ferro chato aço carbono Sae 1020 1.1/2"x1/2"x6m	peça	14	Manetoni	R\$120,78	R\$1.690,92
10	Ferro chato aço carbono Sae 1020 2"x3/16"x6m	peça	18	Manetoni	R\$60,39	R\$1.087,02
11	Ferro chato aço carbono Sae 1020 2"x3/8"x6m	peça	20	Manetoni	R\$120,78	R\$2.415,60
12	Ferro chato aço carbono Sae 1020 2"x1/2"x6m	peça	28	Manetoni	R\$160,92	R\$4.505,76
Lote 5						
Item	Material	Unid/Quant		Marca		
1	Chapa lisa aço carbono Sae 1020 (1/8") 2000x1200mm	peça	5	Manetoni	R\$328,25	R\$1.641,25
2	Chapa lisa aço carbono Sae 1020 (3/16") 2000x1200mm	peça	2	Manetoni	R\$518,61	R\$1.037,22
3	Chapa lisa aço carbono Sae 1020 (1/4") 3000x1200mm	peça	1	Manetoni	R\$1.048,61	R\$1.048,61
4	Chapa lisa aço carbono Sae 1020 (3/8") 3000x1200mm	peça	1	Manetoni	R\$1.572,90	R\$1.572,90
Lote 6						
Item	Material	Unid/Quant		Marca		
1	Ferro TE aço carbono Sae 1020 1"x1/8"x6m	peça	10	Manetoni	R\$48,70	R\$487,00
2	Ferro TE aço carbono Sae 1020 3/4"x1/8"x6m	peça	10	Manetoni	R\$35,58	R\$355,80
3	Ferro redondo aço carbono Sae 1020 1/2"x6m	peça	10	Manetoni	R\$33,39	R\$333,90
4	Ferro redondo aço carbono Sae 1020 5/8"x6m	peça	5	Manetoni	R\$53,15	R\$265,75
5	Ferro liso aço carbono Sae 1020 1.1/2"x6m	peça	4	Manetoni	R\$300,20	R\$1.200,80
6	Ferro quadrado aço carbono Sae 1020 1/2"x6m	peça	15	Manetoni	R\$45,13	R\$676,95
7	Ferro quadrado aço carbono Sae 1020 3/8"x6m	peça	15	Manetoni	R\$27,52	R\$412,80
Lote 7						
Item	Material	Unid/Quant		Marca		
1	Porta eletrodo 500A	unidade	2	Manetoni	R\$20,50	R\$41,00
2	Vidro para máscara de solda incolor	unidade	20	Manetoni	R\$0,41	R\$8,20
3	Eletrodo 2,50mm OK 46	EL	60	Manetoni	R\$12,48	R\$748,80
4	Disco de corte 9"x2mmx7/8 φ	peça	50	Manetoni	R\$10,04	R\$502,00
5	Disco de corte 4.1/2"x3,64mm x7/8 φ	peça	100	Manetoni	R\$2,50	R\$250,00
<b>Valor Total R\$ 60.424,93</b>						

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04



## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 33/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

### Cláusula Terceira:

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo, deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente no local da Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 60.424,93 (sessenta mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)**, o pagamento se dará em cada entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota



Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 33/2018 e Contrato Administrativo. nº 162/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 246) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

#### **DAS PENALIDADES**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava:**

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 33/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

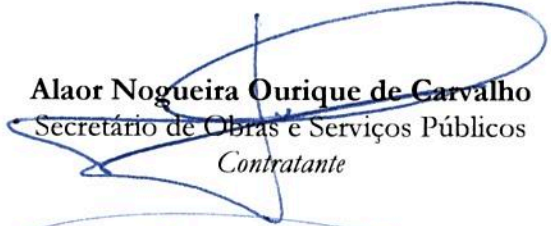
## DO FORO

### Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

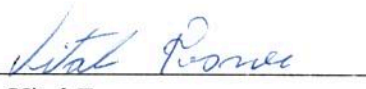
Município de Salto/SP, 18 de Julho de 2018

  
**Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

  
**Allpema Serviços e Comércio de Ferragens e Ferramentas Ltda- ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Aparecido Signorini

  
2- Vital Froner.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DER SALTO

**CONTRATADO:** ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 162/2018

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA PARA MANUTENÇÕES E OBRAS DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 18 de Julho de 2018

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos  
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP  
Data de Nascimento: 12/03/1956  
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,  
Salto/SP CEP 13327-169  
E-mail institucional: [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)  
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Pedro Maria Coura  
Cargo: Sócio/Proprietário  
CPF: 710.229.379-87 RG: 52.653.822-3  
Data de Nascimento: 22/11/1969  
Endereço residencial completo: Rua Washington Aparecido dos Santos Luz, nº 366 (fundos)  
Jd. Nova Terra, CEP: 13179-062 na cidade de Sumaré/SP  
E-mail institucional: [allpema\\_comercial@hotmail.com](mailto:allpema_comercial@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [pedro@allpema.com.br](mailto:pedro@allpema.com.br)  
Telefone (s): (19) 3832-8818

Assinatura: \_\_\_\_\_

PP

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.